



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 020/2019

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2016; – REALINHAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO– CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016.

A CPL/SEMED,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de firmar o **6º termo aditivo ao Contrato nº 071/2016**, proveniente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA DESMONTAGEM, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM**, que entre si celebram o Município de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Construtora Dourado e Carvalho Construções LTDA-EPP, com endereço na Av. Cuiabá, 1920, Sala A – Salé, Santarém – PA inscrita no CNPJ sob o nº 07.959.847/0001-47; **cuja finalidade é o acréscimo de serviço na obra de desmontagem e construção em madeira da Escola São José, conforme parecer técnico do setor de engenharia.**

Diante desta perspectiva, a finalidade deste aditivo é alterar o quantitativo de itens relacionados a obra da Escola São José. Neste contexto, a empresa apresentou uma planilha que gerou um acréscimo de serviço no valor de **R\$ 51.684,16 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)**. Tal planilha foi devidamente analisada pelo setor de engenharia e emitiu parecer favorável com. Assim, cabe a esta assessoria análise do preenchimento dos requisitos legais, ressaltando que pela planilha apresentada as alterações pleiteadas não estão acima de 25%, na verdade, o acréscimo pleiteado está bem menor que o limite legal, uma vez que todas as alterações pleiteadas representam um **acrécimo de 11,54%**.

A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual para acréscimo de valores desde que respeitados os limites legais estabelecidos no art. 65, §1º do referido diploma legal, com os seguintes textuais:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (VETADO).

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

~~§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.~~

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

I - (VETADO) ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria, supedâneo parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, a seguinte documentação:

- 1- Ofício da empresa solicitando acréscimo contratual;
- 2- Parecer técnico n.º 001/2019 do setor de engenharia;
- 3 – Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 4 – Justificativa;
- 5 – Cópia do Contrato;
- 6 – Minuta do respectivo Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º

046/2017;

São os fatos.

O Parecer Técnico n.º 001/2019, ao analisar a questão trouxe os seguintes dizeres:

“A empresa contratada para a construção da referida obra protocolou, nesta Secretaria, em 15/01/2019, o ajustamento de Preços e serviços do Contrato em referência, sobre o saldo dessa data, esclarecendo que a obra em questão tem prazo inicial de execução inicial de 6 (seis) meses, já com aditamento de prazo estendido por mais 7(sete) meses e prorrogado por mais 05 (cinco) meses.

Devido alterações no projeto, serviços e troca de alguns materiais que serão empregados na obra houve a necessidade da adequação da planilha contratada. Com isso conforme de depreende na planilha em anexo, passou a existir a necessidade de diminuição no valor de R\$ 92.423,64 e acréscimo de serviço no valor total de R\$ 144.107,80, gerando o presente Termo Aditivo no valor de R\$51.684,16, o que representa um acréscimo de 11,54% do valor original do contrato.

Após análise do pedido da empresa, temos a informar que:

O contrato para execução da obra em questão foi assinado em 18/11/2016, tendo como prazo de vigência 6 (seis) meses, a contar de 18/11/2016 a 18/06/2017, segundo o “item 4.3 da Cláusula IV” do Contrato. Ressalta-se aqui que o Contrato vem sendo prorrogado, encontrando-se vigente na presente data.

*No item **SERVIÇOS INICIAIS** foram subtraídos os serviços de retirada de paredes e de piso de madeira que estavam contemplados na planilha original, pois o prédio da escola velha foi doado para a comunidade. Item **FUNDAÇÕES** houve um acréscimo dos serviços devido mudanças de projeto, aumento de área construída. Item **PAREDES** houve acréscimo no quantitativo, pois, o mesmo estava contemplando com reaproveitamento das paredes do prédio antigo. Item **COBERTURA** houve mudanças de material e serem utilizados e de quantitativos devido alterações no projeto. Item **ESQUADRIAS** alteração nos quantitativos devido à mudança de projeto. Item **PISO** alteração do quantitativo devido a não utilização do reaproveitamento da escola velha e alteração do projeto. Item **FORRO** foi retirado da planilha devido servir de abrigo para morcegos. Item **PINTURA** adequação dos quantitativos devidos alterações de projeto. Item **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** alterações devido adequações do projeto. Item **INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS** alterações devido adequações do projeto.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Vale salientar que os itens 4.7,4.8,4.9 foram acrescido na planilha em decorrência da nova necessidades administrativas e que os valores estipulados estão em conformidade com a tabela da SEDOP/ABRIL DE 2018 usando-se o mesmo percentual usado pela empresa no momento do procedimento licitatório.

*Com isso, o saldo da obra da **ESCOLA SÃO JOSÉ – COMUNIDADE DO PIRACÃERA DE BAIXO**, que até a data de avaliação do pedido era de R\$ 226.536,765 (Duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), passaria a ser de R\$ 278.220,92 (Duzentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos), o que resulta num aumento de R\$ 51.684,16 (Cinquenta e um mil seiscientos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), valor este a ser acrescido ao contrato.*

Com relação ao Contrato, o valor global da obra da Quadra passaria de R\$447.885,09 para R\$ 499.569,24.

Dessa forma, somos favoráveis ao Realinhamento do Contrato no valor de **R\$51.648,16 (Cinquenta e um mil, seiscientos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavo)**, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados”

Pelo exposto, não cabe a esta assessoria interferir no Parecer Técnico que aprovou o aditivo em análise, mas sim analisar tão somente se os ditames legais foram devidamente cumpridos, e neste contexto, resta claro que os limites legais acima transcritos foram obedecidos, e que os valores utilizados estão em conformidade com a planilha apresentada no momento da realização do certame.

CONCLUSÃO

Assim, diante das razões supra, e em conformidade com o estipulado no artigo 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, esta assessoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao aditivo de valor aqui analisado, respeitando as informações trazidas no presente procedimento.

Estes são os termos da manifestação, a qual submete a superior deliberação.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 20 de fevereiro de 2019.